



PORTARIA Nº 13/2026

Dispõe sobre a aplicação das regras relativas às bolsas de estudo concedidas aos auxiliares de administração escolar da Faculdade de Direito de Sorocaba e a seus dependentes beneficiários, estabelece regra de transição para as disciplinas em regime de dependência e dá outras providências.

O **DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA**, no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais e administrativas,

CONSIDERANDO o direito às bolsas de estudo assegurado aos auxiliares de administração escolar pela Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo – SEMESP, o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Sorocaba – SAAE Sorocaba e a Federação Paulista dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar – FEPPAAE;

CONSIDERANDO que a cláusula coletiva relativa às bolsas de estudo contempla o próprio auxiliar de administração escolar, seus filhos, cônjuge e dependentes legais, observadas as condições estabelecidas no instrumento coletivo aplicável;

CONSIDERANDO que a norma coletiva estabelece o limite de duas bolsas de estudo vinculadas a cada auxiliar de administração escolar e determina que as disciplinas cursadas em regime de dependência sejam custeadas pelo próprio beneficiário;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir transparência, uniformidade e segurança jurídica aos procedimentos acadêmicos, trabalhistas e financeiros relacionados às bolsas convencionais;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar as situações acadêmicas já constituídas antes da formalização e da ampla comunicação dos procedimentos relativos ao custeio das disciplinas em regime de dependência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Portaria disciplina a concessão e a manutenção das bolsas de estudo decorrentes de convenção coletiva de trabalho aos auxiliares de administração escolar da Fundação Educacional Sorocabana, com exercício na Faculdade de Direito de Sorocaba – FADI, bem como aos respectivos dependentes beneficiários.

§ 1º Para os fins desta Portaria, consideram-se dependentes beneficiários:

I – os filhos do auxiliar;

II – o cônjuge;

III – os dependentes legais reconhecidos pela legislação do Imposto de Renda;

IV – as pessoas que estejam sob a guarda judicial do auxiliar e vivam sob sua dependência econômica, mediante a devida comprovação.

§ 2º Esta Portaria aplica-se exclusivamente às bolsas decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho dos auxiliares de administração escolar, não se confundindo com bolsas sociais, institucionais, de mérito, decorrentes de convênios, editais, projetos ou descontos comerciais concedidos pela FADI.

§ 3º As bolsas convencionais serão sempre concedidas e mantidas em conformidade com o instrumento coletivo aplicável, prevalecendo suas disposições em caso de divergência com esta Portaria.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA BOLSA CONVENCIONAL

Art. 2º A bolsa de estudo convencional possui natureza integral e compreende, nos limites estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho:

I – a matrícula;

II – as mensalidades ou parcelas ordinárias do curso;

III – os cursos de graduação ou sequenciais existentes;

IV – para o próprio auxiliar, os cursos de pós-graduação, quando preenchidas as condições previstas no instrumento coletivo.

Parágrafo único. A integralidade da bolsa não abrange as disciplinas cursadas em regime de dependência, ressalvada exclusivamente a regra de transição estabelecida no Capítulo III desta Portaria.

Art. 3º A concessão das bolsas observará o limite máximo de **duas bolsas de estudo vinculadas a cada auxiliar de administração escolar**, consideradas todas as bolsas convencionais concedidas em razão do mesmo vínculo empregatício.

§ 1º A bolsa utilizada pelo próprio auxiliar será computada no limite previsto no caput.

§ 2º O limite convencional deverá ser observado ainda que os beneficiários estejam matriculados em cursos, turmas, períodos ou modalidades diferentes.

§ 3º Nos cursos de graduação e sequenciais, o auxiliar não poderá concluir mais de um curso com utilização da bolsa convencional.

§ 4º O dependente beneficiário que concluir curso de graduação ou sequencial não poderá obter nova bolsa para outro curso dessa mesma natureza na FADL, observadas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho.

Art. 4º O direito do auxiliar à bolsa de estudo será adquirido após o término do contrato de experiência, cuja duração não poderá ultrapassar 90 dias.

Art. 5º A concessão de bolsa aos dependentes beneficiários observará as seguintes condições:

I – aprovação no processo seletivo ou cumprimento da forma regular de ingresso exigida para o curso;

II – comprovação do vínculo de filiação, casamento, dependência legal, guarda judicial ou dependência econômica, conforme o caso;

III – no caso de filhos, idade inferior a 25 anos completos na data da efetivação da matrícula no curso superior;

IV – no caso de cônjuge que não seja dependente legal, atendimento ao limite de remuneração do auxiliar estabelecido no instrumento coletivo aplicável;

V – observância do limite máximo de duas bolsas vinculadas ao auxiliar.

Art. 6º As bolsas de pós-graduação serão destinadas exclusivamente ao próprio auxiliar, em área correlata à função por ele exercida e que tenha por finalidade sua capacitação profissional, observados:

I – os critérios regulares de seleção e ingresso no curso;

II – os limites de vagas estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho;

III – a existência e a administração direta do curso pela Mantenedora;

IV – o limite geral de bolsas estabelecido no artigo 3º desta Portaria.

CAPÍTULO III - DA REGRA DE TRANSIÇÃO PARA AS DEPENDÊNCIAS JÁ CONSTITUÍDAS

Art. 7º Em caráter excepcional e transitório, as disciplinas em regime de dependência já constituídas e registradas no histórico escolar do beneficiário até a data da publicação desta Portaria serão abrangidas pela bolsa de estudo convencional, sem cobrança ao auxiliar ou ao dependente beneficiário.

§ 1º Consideram-se dependências preexistentes aquelas decorrentes de reprovação já definitivamente registrada no sistema acadêmico até a data da publicação desta Portaria.

§ 2º A Secretaria Acadêmica elaborará relação individual e reservada das dependências abrangidas pela regra de transição, com base nos registros acadêmicos existentes na data de publicação desta Portaria.

§ 3º A inclusão excepcional da dependência na bolsa abrangerá sua matrícula e seu custeio até a primeira conclusão da disciplina após a publicação desta Portaria.

§ 4º Caso o beneficiário seja novamente reprovado, abandone, cancele ou tranque a disciplina abrangida pela regra de transição, a nova matrícula será considerada nova dependência e deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§ 5º A regra de transição prevista neste artigo:

I – é excepcional e não se estende às dependências constituídas após a publicação desta Portaria;

II – não altera permanentemente o conteúdo da bolsa convencional;

III – não gera precedente para períodos letivos posteriores;

IV – não autoriza a ampliação do limite convencional de bolsas;

V – não afasta as demais condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 6º A concessão excepcional não implicará restituição automática de valores referentes a dependências que tenham sido integralmente quitadas antes da publicação desta Portaria, salvo deliberação expressa e específica da Mantenedora.

CAPÍTULO IV - DAS DEPENDÊNCIAS CONSTITUÍDAS APÓS A PUBLICAÇÃO

Art. 8º A partir da publicação desta Portaria, as disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade financeira do auxiliar ou do dependente beneficiário, conforme determina a Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º Considera-se nova dependência toda disciplina cuja reprovação seja definitivamente registrada após a publicação desta Portaria.

§ 2º A bolsa convencional não abrangerá:

I – a matrícula na nova dependência;

II – a carga horária da disciplina;

III – os valores administrativos diretamente relacionados à oferta da dependência, quando regularmente previstos e informados;

IV – nova matrícula decorrente de reprovação, abandono, cancelamento ou trancamento de dependência anteriormente cursada.

§ 3º Os valores das dependências serão informados previamente ao beneficiário e cobrados diretamente em seu cadastro financeiro de aluno, de acordo com os critérios aplicáveis aos demais estudantes.

Art. 9º A Secretaria Acadêmica deverá informar ao beneficiário, no momento da matrícula em dependência:

I – a identificação da disciplina;

II – a carga horária;

III – o período de oferta;

IV – o valor devido;

V – as formas e datas de pagamento;

VI – a informação expressa de que a disciplina não está abrangida pela bolsa convencional.

CAPÍTULO V - DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 10. O auxiliar ou dependente beneficiário que for reprovado no período letivo ficará sujeito à perda da bolsa, com seu restabelecimento após a obtenção da aprovação exigida, nos termos e condições estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

§ 1º A perda da bolsa e seu posterior restabelecimento serão formalmente comunicados ao beneficiário.

§ 2º Antes da suspensão do benefício, a Secretaria Acadêmica deverá confirmar:

I – o encerramento definitivo do período de lançamento e revisão das notas;

II – a inexistência de recurso acadêmico pendente;

III – a consolidação da reprovação no sistema acadêmico;

IV – a correta identificação do beneficiário e da modalidade da bolsa.

§ 3º A perda da bolsa por reprovação não transfere à FADI a responsabilidade pelo custeio das disciplinas cursadas em regime de dependência.

Art. 11. A bolsa será mantida durante o afastamento do auxiliar para tratamento de saúde e nas demais licenças admitidas pela Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvada a licença sem remuneração e outras hipóteses expressamente excluídas pelo instrumento coletivo.

CAPÍTULO VI - DO DESLIGAMENTO E DO FALECIMENTO DO AUXILIAR

Art. 12. No caso de dispensa imotivada do auxiliar bolsista, sua bolsa será mantida até o final do período letivo, observadas as condições estabelecidas no instrumento coletivo aplicável.

Art. 13. No caso de dispensa imotivada do auxiliar, as bolsas dos dependentes beneficiários serão mantidas até o final do ano letivo, ficando os respectivos beneficiários responsáveis pelo custeio das disciplinas cursadas em regime de dependência.

Art. 14. No caso de falecimento do auxiliar, os dependentes beneficiários continuarão a usufruir as bolsas integrais até o final do curso, ficando responsáveis pelo pagamento das disciplinas cursadas em regime de dependência.

Parágrafo único. As situações previstas neste Capítulo não afastam o cumprimento dos demais requisitos acadêmicos e administrativos aplicáveis ao curso.

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I – verificar a condição de auxiliar abrangido pelo instrumento coletivo;

II – conferir o término do contrato de experiência;

III – conferir os documentos dos dependentes beneficiários;

IV – comunicar à Secretaria Acadêmica e ao setor financeiro qualquer alteração que afete a concessão da bolsa.

Art. 16. Compete à Secretaria Acadêmica:

I – verificar o limite de bolsas vinculadas a cada auxiliar;

II – identificar e registrar as bolsas convencionais;

III – controlar o desempenho acadêmico dos beneficiários;

IV – identificar as disciplinas cursadas em regime de dependência;

V – elaborar a relação das dependências abrangidas pela regra de transição;

VI – prestar informações ao beneficiário sobre as consequências acadêmicas e financeiras da reprovação.

- I – aplicar a bolsa às parcelas ordinárias abrangidas;
- II – excluir da cobrança as dependências alcançadas pela regra de transição;
- III – cobrar diretamente do beneficiário as novas dependências;
- IV – manter memória dos lançamentos, exclusões e cobranças efetuados.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As condições previstas nesta Portaria serão automaticamente adequadas à Convenção Coletiva de Trabalho que vier a suceder o instrumento coletivo anteriormente celebrado, sempre que houver modificação das regras relativas às bolsas de estudo.

Parágrafo único. Eventuais condições mais favoráveis previstas em acordo coletivo, convenção coletiva ou ato interno específico serão observadas nos limites de sua vigência, abrangência e finalidade.

Art. 19. O regulamento geral de descontos e bolsas da FADI não será aplicado às bolsas convencionais quando suas disposições forem incompatíveis com o instrumento coletivo ou com esta Portaria.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados conjuntamente pela Direção da FADI, com prévia manifestação da assessoria jurídica quando envolverem interpretação da Convenção Coletiva de Trabalho.

Art. 21. Esta Portaria deverá ser:

- I – encaminhada aos auxiliares por e-mail institucional;
- II – disponibilizada no portal interno da FADI;
- III – divulgada no quadro de avisos destinado às comunicações aos empregados;
- IV – comunicada individualmente aos atuais beneficiários da bolsa convencional.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições internas em contrário.

Sorocaba, 17 de julho de 2026.

Prof. Dr Gustavo dos Reis Gazzola
Diretor da Faculdade de Direito de Sorocaba – FADI

Rua Doutora Ursulina Lopes Tôrres, 123, Sorocaba - SP, 18030-103
Fone/Fax (15) 21051234 - email: secretaria@fadi.br

Portaria nº 13 2026 - Bolsa.pdf

Documento número #c67c5644-4c40-4e12-a3a0-3abb246e1651

Hash do documento original (SHA256): c0ad07fc402a63bbc56ccf4724766abd483f0b8e9b3a70d95ea0b15103f5deab

Assinaturas



Gustavo dos Reis Gazzola

CPF: 122.907.808-80

Assinou em 16 jul 2026 às 18:15:15

Log

- 16 jul 2026, 18:10:49 Operador com email janaina.camargo@fadi.br na Conta 894140ed-d1c7-45de-9b08-1a1fa1b0d3bd criou este documento número c67c5644-4c40-4e12-a3a0-3abb246e1651. Data limite para assinatura do documento: 15 de agosto de 2026 (18:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 16 jul 2026, 18:11:14 Operador com email janaina.camargo@fadi.br na Conta 894140ed-d1c7-45de-9b08-1a1fa1b0d3bd adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.gazzola@prof.fadi.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo dos Reis Gazzola e CPF 122.907.808-80.
- 16 jul 2026, 18:15:15 Gustavo dos Reis Gazzola assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo.gazzola@prof.fadi.br. CPF informado: 122.907.808-80. IP: 187.45.110.106. Componente de assinatura versão 1.1480.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 16 jul 2026, 18:15:16 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c67c5644-4c40-4e12-a3a0-3abb246e1651.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c67c5644-4c40-4e12-a3a0-3abb246e1651, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.